



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 028.395/2020-4
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Rogério Nascimento Lopes e outros

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Rogério Nascimento Lopes (falecido)	29/01/2019	AC-6671/2015-TCU-2C AC-566/2018-TCU-2C AC-8334/2018-TCU-2C AC-11378/2018-TCU-2C AC-1332/2019-TCU-P
Chelminsky Consultoria Em Informática Ltda	01/07/2020	AC-6671/2015-TCU-2C AC-566/2018-TCU-2C AC-8334/2018-TCU-2C AC-11378/2018-TCU-2C AC-1332/2019-TCU-P
Sergipe Parque Tecnológico – Sergipetec	26/01/2019	AC-6671/2015-TCU-2C AC-566/2018-TCU-2C AC-8334/2018-TCU-2C AC-11378/2018-TCU-2C AC-1332/2019-TCU-P

A partir do processo originador (TC-005.750/2011-3) foram constituídos 10 processos de CBEX: 028.328/2020-5, 028.332/2020-2, 028.341/2020-1, 028.354/2020-6, 028.366/2020-4, 028.371/2020-8, 028.385/2020-9, 028.393/2020-1, 028.395/2020-4 e 028.399/2020-0.

Esclarecimentos adicionais por responsável:



Responsável: **Sergipe Parque Tecnológico – Sergipetec:**

- a) O responsável não constituiu representantes legais;
- b) Houve êxito na localização da responsável no endereço obtido na Internet (site e localização - Avenida Jose Conrado de Araujo, 731, Rosa Elze, São Cristóvão/SE);
- c) O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 26/07/2016, conheceu do recurso de reconsideração interposto por Sergipe Tec, suspendendo os efeitos dos itens 9.7, 9.8.4, 9.10 e 9.11 do AC-6671/2015-TCU-2C em relação ao recorrente, estendendo o efeito suspensivo aos demais responsáveis solidários;
- d) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- e) O responsável não solicitou parcelamento das dívidas;
- f) Registro, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Sergipe, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Rogério Nascimento Lopes - FALECIDO:**

- a) A Certidão de óbito atesta o falecimento do responsável em 27/01/2014;
- b) Dados da inventariante/administradora provisória do espólio: Clara Raíssa de França Rocha e Lopes (CPF 500.709.324-68);
- c) A Sra. Clara Raíssa de França Rocha e Lopes constituiu a advogada Renatha Guilherme Carvalho Rocha (OAB/SE 4.669) como sua representante legal;
- d) Houve êxito na localização da representante legal no endereço fornecido na procuração;
- e) O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 26/07/2016, conheceu do recurso de reconsideração interposto por Clara Raíssa de França Rocha e Lopes, suspendendo os efeitos do AC-6671/2015-TCU-2C em relação à recorrente;
- f) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- g) O responsável não solicitou parcelamento das dívidas;



- h) Registro, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Sergipe, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Chelminsky Consultoria Em Informática Ltda:**

- a) O responsável constituiu apenas o advogado Eduardo José Capua de Alvarenga (OAB/SP 70.821) como seu representante legal;
- b) Porém, a constatação do falecimento do advogado só ocorreu em 2018;
- c) Embora tenha sido pesquisado o endereço residencial do responsável legal da pessoa jurídica, para expedição do Ofício 26374/2020-TCU/Seproc, essa comunicação pode ser recebida como Notificação dos AC-8334/2018-TCU-2C e AC-655/2018-TCU-2C, em razão de ter a pessoa jurídica Chelminsky Consultoria Em Informática Ltda o mesmo endereço de seus responsáveis legais (Leonardo e Claudia Chelminsky), conforme se observa na Base de Dados da Receita Federal;
- d) O Ministro-Relator Augusto Nardes, em Despacho proferido em 26/07/2016, conheceu do recurso de reconsideração interposto por Sergipe Tec, suspendendo os efeitos dos itens 9.7, 9.8.4, 9.10 e 9.11 do AC-6671/2015-TCU-2C em relação ao recorrente, estendendo o efeito suspensivo aos demais responsáveis solidários. Portanto, o trânsito em julgado do responsável Chelminsky Consultoria Em Informática Ltda, tanto débito quanto multa, ocorreu com a ciência do Ofício 26374/2020-TCU/Seproc;
- e) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- f) O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- g) Registro, por fim, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Sergipe, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Scbex, em 17 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Matrícula/TCU 3420-7